

PUBLICADO EM FLANELOGRAFO EM LY 109/13
CONFORME §1º, ART. 63 DA LEI 023/1990 (LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
FORQUILHA 14/09/13

LEI N.º 635/2017

Funcionário

Altera a Lei nº 605/2016 e dá outras providencias.

SECRETÁRIO DE ADMAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUILHA – CE **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Acrescenta os arts. 7º - A, 7º - B, 7º - C, 7º - D, a Lei nº 605/2016, com a seguinte redação:

Art. 7º - A – Os recursos remanescentes relativos a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, conforme Decreto nº 8.474/2015 e Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, serão distribuídos aos profissionais em efetivo exercício na rede pública.

Art. 7º - B - Os recursos remanescentes relativos a assistência financeira complementar aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate ás Endemias, conforme Decreto nº 8.474/2015 e portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, de que trata o artigo anterior deverão ser distribuídos levando- se em consideração para o seu cálculo.

- I A proporcionalidade dos dias trabalhados:
- a) será descontado ma razão de 1/12 avós dos recursos remanescentes do Decreto nº 8.474/2015 e Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015 destinado ao servidor toda vez que o mesmo tiver o numero de faltas superior a 15 (quinze) dias no mês.
- b) será descontado na razão de 1/12 avós dos recursos remanescentes do Decreto nº 8.474/2015 e Portaria nº 1.025/GM/MS de 21 de julho de 2015 destinado ao servidor, toda vez que o mesmo tiver trabalhado menos de 15 (quinze)

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: procuradoria@forquilha.ce.gov.br www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha





dias no mês, motivado auxilio doença do INSS e por Licença disciplinada no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, exceto a licença maternidade e a licença para tratar de doença em pessoa da família.

 II – A carga horária do servidor levando em consideração a quantidade de veículos com a administração publica.

Art. 7° - C - Não pode ser realizado com recursos remanecestes do Decreto nº8.474/2015 e Portaria nº1.025/GM/MS de 21 de julho de 2015:

 I – Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias em atuação em outro nível que não esteja na esfera de atuação prioritária de suas atribuições;

 II – inativos, mesmo que, quando em atividade, tenham atuado nas suas atividades;

III – Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias que estejam em desvio de função ou readaptados, ou seja, em exercício de função que não se caracterizam como suas atividades precípuas;

Art. 7º- D - O saldo remanescente, caso exista, será aplicado, como bonificação, no mês de dezembro de forma única e não cumulativa aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias em efetivo exercício.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 32° aniversário de Emancipação Político – Administrativo. Forquilha-CE, 14 de setembro de

2017.

GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA

Prefeito Municipal

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481 Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: procuradoria@forquilha.ce.gov.br www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha

